



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 Diretoria do Instituto de Biologia
 Av. Pará, 1720 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38405-320
 Telefone: (34) 3225-8639 - inbio@ufu.br



EDITAL DIRINBIO Nº 3/2021

26 de outubro de 2021

Processo nº 23117.032127/2021-19

EDITAL INBIO 02/2021 - REGULAMENTA E CONVOCA A CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO DO INSTITUTO DE BIOLOGIA / UFU

O Diretor do Instituto de Biologia da Universidade Federal de Uberlândia, Prof. Dr. Jimi Naoki Nakajima, na forma do que dispõe o Regimento Interno do Instituto de Biologia (INBIO) e o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), conforme Portaria nº 3383/2021, torna público o Edital 03/2021 de Convocação de Consulta Eleitoral para escolha da Coordenação de Extensão do Instituto de Biologia, a realizar-se na plataforma de eleição eletrônica Helios Voting, nos termos definidos a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Aprovar este Edital, e respectivo cronograma na forma do Anexo I - Cronograma, com as disposições sobre a Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota junto à Comunidade Universitária do Instituto de Biologia (INBIO) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) para subsidiar a Eleição CONIB do(a) Coordenador(a) de Extensão do Instituto de Biologia - gestão 2021-2023.

Parágrafo único. O processo de Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico e técnico de órgãos da administração superior, administração setorial e órgãos suplementares.

Art. 2º A Consulta Eleitoral Eletrônica e Remota, doravante Consulta Eleitoral, será realizada conforme o Anexo I - Cronograma deste edital.

§1º Vencerá a Consulta Eleitoral o(a) candidato(a) à Coordenação de Extensão do Instituto de Biologia que obtenha a maioria simples dos pontos.

§2º Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da página web a ser utilizado para a votação na data da Consulta Eleitoral ou nenhum(a) candidato(a) à Coordenação de Extensão do Instituto de Biologia obtenha a maioria simples dos pontos, será realizada, como previsto no Anexo I - Cronograma deste edital, segunda etapa da Consulta Eleitoral da qual participarão apenas os(as) candidatas(as) que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na etapa anterior de que trata o caput deste artigo.

§3º Caso não tenha candidato(a) inscrito(a) para a Consulta Eleitoral, o CONIB elegerá um(a) docente do quadro efetivo do Instituto de Biologia, pertencente ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva para a Coordenação de Extensão do INBIO.

Art. 3º Na Comunidade Universitária do Instituto de Biologia, doravante Comunidade INBIO, que constitui o universo participante desta Consulta Eleitoral, com direito a voto não obrigatório, será composta por todos os servidores e discentes do INBIO, compreendendo:

I - Os(as) servidores(as) integrantes da carreira do magistério superior, professores visitantes e professores substitutos, ambos em efetivo exercício e lotados no Instituto de Biologia – Segmento docente;

II - Os(as) servidores(as) técnicos administrativos ocupantes de cargo de provimento efetivo e servidores(as) da(s) Fundação(ões) de Apoio, ambos em efetivo exercício no Instituto de Biologia - Segmento técnico administrativo;

III - Os(as) discentes vinculados(as) a um dos cursos de Graduação em Ciências Biológicas (Licenciatura Integral, Licenciatura Noturno, Bacharelado) ou a uma das Pós-graduações (Mestrado em Ecologia e Conservação de Recursos Naturais, Doutorado em Ecologia e Conservação de Recursos Naturais, Mestrado em Biologia Vegetal) ou os(as) Pós-doutorandos(as) de um dos dois Programas de Pós-graduações do INBIO - Segmento discente.

§1º À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

I - Segmento Docente: 1/3 (um terço);

II - Segmento Técnico Administrativo: 1/3 (um terço);

III - Segmento Discente: 1/3 (um terço).

§2º Caso o(a) eleitor(a) pertença a mais de um Segmento, valerá o voto na condição de servidor.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 4º Para coordenar, organizar e supervisionar a Consulta Eleitoral e realizar sua apuração será designada uma Comissão, constituída especificamente para este fim, composta dos seguintes membros indicados pelo Conselho do Instituto de Biologia (CONIB):

- Um representante docente;

- Um representante discente;

- Um representante técnico administrativo.

§ 1º Escolhidos os nomes para compor a Comissão Especial, a Direção do Instituto de Biologia editará portaria estabelecendo a composição e demais disposições necessárias.

§2º Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Especial, com direito a voz e sem direito a voto.

§3º São impedidos de integrar a Comissão Especial o Diretor do Instituto de Biologia, os Coordenadores dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação do INBIO, além dos candidatos(as) inscritos(as), seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§4º Os membros da Comissão Especial não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos, além de sua competência.

Art. 5º A Comissão Especial elegerá, entre seus pares, seu Presidente e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete à Presidência da Comissão Especial exercer nas reuniões o direito de voto e de usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 6º À Comissão Especial compete:

- Coordenar, organizar e supervisionar o processo da consulta eleitoral;

- Alterar o calendário da consulta eleitoral desde que em concordância com a Direção do INBIO;

- Gerenciar a utilização do e-mail institucional da consulta eleitoral (consultaeleitoral@inbio.ufu.br);

- Receber e decidir sobre a homologação as inscrições de candidato(a);

- Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo;

- Observar as restrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ao solicitar qualquer divulgação às Secretarias do INBIO;

- Elaborar os formulários a serem utilizados na Consulta Eleitoral e solicitar divulgação na página do INBIO;

- Solicitar divulgação da lista, por Segmento, dos integrantes da Comunidade INBIO informando a situação do e-mail institucional (apto a votar -Sim/Não), como definido no Anexo I - Cronograma deste edital;

- Realizar a operacionalização do Sistema de Votação Online Helios Voting e todos os procedimentos para a recepção e apuração dos votos;

- Documentar os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-los ao Conselho do Instituto de Biologia (CONIB);

- Decidir sobre a aplicação de sanções aos candidatos e candidatas;

- Decidir sobre a nulidade de voto;

- Decidir sobre impugnação que for remetida à Comissão Especial;

- Levar ao conhecimento do CONIB para as providências que se fizerem necessárias, os casos de utilização indevida de recursos e meios institucionais ou dano ao patrimônio material da UFU durante a divulgação das candidaturas pelos candidatos(as) concorrentes;

- Ao final dos trabalhos, entregar ao CONIB, todo o material físico e eletrônico, utilizado na Consulta Eleitoral.

Parágrafo único. Das decisões cabe recurso à Comissão Especial, no prazo de até vinte e quatro horas, sob pena de preclusão do direito. A Comissão Especial deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º Para participar da Consulta Eleitoral o(a) interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

- Ser professor(a) do quadro efetivo do INBIO;
- Pertencer ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva;
- Declarar ter disponibilidade para participar das reuniões de conselho relacionadas ao cargo (CONSEX e CONIB).

Art. 8º As inscrições serão feitas via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), como definido no Anexo I - Cronograma deste edital, mediante abertura de Processo SEI e envio para a Unidade DIRINBIO dos seguintes documentos:

- Requerimento de inscrição na Consulta Eleitoral incluindo a indicação de um(a) fiscal e respectivo(a) suplente;
- Declaração de aceitação dos termos do presente edital;
- Declaração de disponibilidade para participar das reuniões de conselho relacionadas ao cargo (CONSEX e CONIB);
- Declaração de aceite dos deveres da Coordenação de Extensão;
- Programa de trabalho elaborado de acordo com as Normas de Organização e Funcionamento que Regulamentam a Extensão no Instituto de Biologia.

§1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§2º A relação dos(as) inscritos(as) será divulgada na página web do INBIO, como definido no Anexo I - Cronograma deste edital.

§3º A homologação do pedido de inscrição, caso tenham sido cumpridas as exigências contidas nos Art. 7º e 8º deste edital, será divulgada na página web do Instituto de Biologia, como definido no Anexo I - Cronograma deste edital.

§4º Caberá impugnação de candidaturas que não atenderem aos Art. 7º e 8º deste edital, sendo o resultado de possíveis impugnações divulgado, como definido no Anexo I - Cronograma deste edital.

Art. 9º A divulgação das candidaturas realizar-se-á no período definido no Anexo I - Cronograma deste edital e deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos(as) candidatos(as), cabendo a Comissão Especial impugnar a candidatura do(a) candidato(a) que transpor o referido limite.

§1º Para escolha das formas de divulgação das candidaturas o(a) candidato(a) deverá de abster-se de utilizar recursos e meios institucionais como, por exemplo, o tempo destinado aos componentes curriculares da graduação e às disciplinas da pós-graduação.

§2º As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão à realização de debates, entrevistas, à elaboração de documentos, de programas e de conteúdos audiovisuais diversos, que poderão ser disponibilizadas na internet.

§3º Fica liberada a utilização de e-mails não institucionais, redes sociais virtuais (Facebook, Instagram, Pinterest, LinkedIn, Twitter e outras), plataformas digitais de divulgação de conteúdos audiovisuais (Youtube, Snapchat, Spotify, TikTok, Tumblr, Twitch e outras) e dispositivos digitais de trocas de mensagens (Whatsapp, Telegram, Skype e outros) para a divulgação de conteúdo (foto, áudio, vídeo, texto), desde que utilizadas estritamente para a divulgação das ideias e defesas das propostas contidas nos programas dos(as) candidatos(as), sem citação de nome ou indicações de outros(as) candidatos(as).

§4º Fica vedada a divulgação das candidaturas por meio de matéria paga nos meios de comunicação, bem como a contratação de serviços de telemarketing, ou softwares de envio de mensagem em massa, exceto o previsto no §4º e no §5º deste artigo.

§5º A pedido da Comissão Especial as Secretarias do INBIO poderão: enviar mensagens sobre a Consulta Eleitoral ao e-mail institucional do eleitor e utilizar a página do INBIO na internet para a divulgação do processo da Consulta Eleitoral.

§6º Cada candidato(a) poderá solicitar à Comissão Especial o envio, por segmento nas datas previamente estabelecidas pela Comissão Especial, de até três e-mails aos eleitores.

§7º Caberá a Comissão Especial estabelecer o formato oficial do e-mail a ser enviado.

§8º Fica proibida a abordagem e o convencimento eleitores (boca de urna) na data da Consulta Eleitoral.

Art. 10 Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos e meios institucionais ou de fontes externas a ela.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 11 A lista dos(as) aptos(as) para a votação estará disponível na página web do Instituto de Biologia, como definido no Anexo I - Cronograma deste edital, observadas as restrições da Lei geral de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A lista definitiva com os(as) eleitores(as) aptos(as) para a votação será publicada página web do Instituto de Biologia, como definido no Anexo I - Cronograma deste edital, observadas as restrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 12 O processo de Consulta Eleitoral será realizado de forma remota, via sistema gratuito de votação eletrônica "Helios Voting" (www.heliosvoting.org), como definido no Anexo I - Cronograma deste edital, com utilização de urnas separadas por segmento.

Art. 13 Os procedimentos de votação deverão seguir as instruções que serão publicadas pela Comissão Especial até data definida no Anexo I - Cronograma deste edital.

Art. 14 As cédulas eleitorais conterão os nomes dos(as) candidatos(as) deferidos(as) durante o processo de inscrição e cada eleitor(a) poderá selecionar uma das opções: branco (nenhuma escolha) ou um(a) dos(as) candidatos(as).

Art. 15 Em caso de candidatura única a cédula conterá o nome do(a) candidato(a) único(a) e as opções 'Sim', 'Não' e 'Branco'.

Art. 16 O(a) eleitor(a) poderá utilizar quaisquer dispositivos eletrônicos com acesso à Internet (computador pessoal ou dispositivo móvel) e um navegador para acessar o sistema. Ao(a) eleitor(a) é assegurado às condições para integridade e sigilo do voto.

Art. 17 O sistema de votação eletrônica deverá enviar uma mensagem automática para a conta de e-mail institucional do(a) eleitor(a) (ATENÇÃO AO REMETENTE: system@heliosvoting.org), contendo o link para acesso à cabine virtual de votação (URL da consulta), bem como um ID e senhas únicos que serão necessários para votação. A senha que será enviada para cada eleitor(a) é única e não é de conhecimento de nenhum administrador do sistema, pois é gerada eletronicamente.

Art. 18 O usuário e senha recebidos por e-mail via sistema Helios Voting para a votação são de uso pessoal e intransferível.

Art. 19 Caso o(a) votante preencha e confirme o voto mais de uma vez, somente a última cédula será registrada pelo sistema e contabilizada.

Art. 20 O(a) eleitor(a) poderá se certificar da contabilização do seu voto utilizando o rastreador de cédulas (Ballot tracker) que é um código único fornecido na tela de confirmação do preenchimento da cédula (Review your ballot).

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 21 Na data definida no Anexo I - Cronograma deste edital, o Presidente deverá acessar os resultados junto com a Comissão Especial.

§ 1º Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Especial sem interrupção até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão.

§ 2º A apuração poderá ser acompanhada pelo(a) fiscal do(a) candidato(a), devidamente credenciado(a) pela Comissão Especial.

§ 3º Apenas os(as) fiscais credenciados(as) e os candidatos(as) inscritos(as) poderão apresentar impugnações, que serão decididas de imediato pela Comissão Especial.

Art. 22 Os votos em branco de cada segmento não serão computados a nenhum dos candidatos, mesmo no caso de ser o mais votado.

Art. 23 Com a eleição finalizada, os administradores da eleição eletrônica solicitarão o escrutínio dos votos por meio do Helios. Esse processo é totalmente automatizado e envolve uma série de procedimentos criptográficos que decifram e conferem a integridade dos votos. Ao fim do processo, o sistema irá gerar um relatório com os resultados da eleição por segmento.

Art. 24 De posse do resultado por segmento realizado pelo Helios, a Comissão Especial aplicará os critérios de proporcionalidade entre os segmentos definidos no Art. 3º deste edital.

§ 1º Os votos recebidos pelos(as) candidatos(as) serão ponderados de acordo com a expressão seguinte:

$T = (\text{número de votos de discentes}/k_e) + (\text{número de votos de técnicos administrativos} / k_f) + (\text{número de votos de docentes} / k_p)$

onde,

k_e = universo de discentes eleitores/universo do segmento com o menor número de integrantes;

k_f = universo de técnicos administrativos eleitores/universo do segmento com o menor número de integrantes

k_p = universo de docentes eleitores/universo do segmento com o menor número de integrantes.

§2º Todas as constantes serão computadas com, no mínimo, seis casas decimais sem arredondamento.

§3º O índice que indicará a classificação final de cada candidato (T) será calculado até a segunda decimal, sem arredondamento.

§4º A Comissão Especial não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

Art. 25 Encerrada a apuração a Comissão Especial encaminhará o resultado da apuração e o relatório gerado automaticamente pelo Sistema definido no Art. 24 ao Conselho do Instituto de Biologia para as devidas providências.

§ 1º A apuração dos votos será feita separadamente por segmento de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no Art. 3º deste edital, observando-se que o resultado total para cada candidato(a) deve seguir o definido no Art. 24 deste edital.

§ 2º No relatório de apuração de cada uma das urnas, além do relatório automático emitido pelo Sistema destacado no Art. 24, deverão ser informados:

I - total de eleitores(as) que votaram da Comunidade Universitária;

II - número de votos atribuídos a cada candidato(a);

III - número de votos brancos; e,

IV - resultado total por candidatura, como definido no Art. 24 deste edital com registro do vencedor da Consulta Eleitoral.

§3º O relatório definido no caput deste artigo observará o previsto no Anexo I - Cronograma deste edital, data esta improrrogável.

§4º A Comissão Especial será extinta uma vez aprovado o relatório final pelo CONIB.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente edital não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Parágrafo único. A Comissão Especial poderá promover ajustes nas datas definidas no Anexo I - Cronograma deste edital desde que em concordância com a Direção do INBIO.

Art. 27 Casos não previstos neste edital deverão ser solucionados pela Comissão Especial com base nas normas da UFU em vigor.

Art. 28 Cabe recurso das decisões da Comissão Especial no prazo de vinte e quatro horas a contar da publicação da decisão na página web do INBIO, sob pena de preclusão do direito.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à Comissão Especial e sua interposição não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo de consulta e de eleição para Coordenação de Extensão do INBIO.

Art. 29 Este edital entra em vigor nesta data.

DOS ANEXOS

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Cronograma da Consulta Eleitoral.

Anexo II – Requerimento de inscrição na Consulta Eleitoral incluindo a indicação de um(a) fiscal e respectivo(a) suplente.

Uberlândia, 26 de junho de 2021

JIMI NAOKI NAKAJIMA

Presidente do Conselho do Instituto de Biologia



Documento assinado eletronicamente por **Jimi Naoki Nakajima, Diretor(a)**, em 26/10/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3128362** e o código CRC **0583DB79**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

CRONOGRAMA DA CONSULTA ELEITORAL PARA A COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO DO INSTITUTO DE BIOLOGIA / UFU

ETAPA DA CONSULTA ELEITORAL	Horário de início	Data de início	Horário de término	Data de término
Inscrição de candidatura e indicação de fiscais	até 23h59min	terça-feira, 26 de outubro de 2021		
Divulgação da relação das candidaturas inscritas	até 11h	quarta-feira, 27 de outubro de 2021		
Publicação da homologação da inscrição	até 15h	quinta-feira, 28 de outubro de 2021		
Solicitação de impugnação da candidatura	até 15h	sexta-feira, 29 de outubro de 2021		
Divulgação do resultado da impugnação	até 23h59min	sexta-feira, 29 de outubro de 2021		
Publicação da lista dos integrantes da Comunidade INBIO	até 18h	quarta-feira, 3 de novembro de 2021		
Período de correção da situação do e-mail institucional (Apto a votar - Sim/Não) na lista dos integrantes da Comunidade INBIO	das 18h	quarta-feira, 3 de novembro de 2021	até 21h	quarta-feira, 8 de dezembro de 2021
Período de divulgação da candidatura pela Comissão e candidato(a)		quarta-feira, 3 de novembro de 2021		quarta-feira, 8 de dezembro de 2021
Publicação da lista final dos integrantes da Comunidade INBIO informando a situação do e-mail institucional (apto a votar - Sim/Não).	até 23h59min	quarta-feira, 8 de dezembro de 2021		
Publicação dos procedimentos de votação	até 23h59min	quarta-feira, 8 de dezembro de 2021		
Consulta Eleitoral	9h	quinta-feira, 9 de dezembro de 2021		
Divulgação do resultado da Consulta Eleitoral	até 23h59min	sexta-feira, 10 de dezembro de 2021		
Envio do Relatório da Consulta Eleitoral ao CONIB (em caso de decisão em primeiro turno)	até 23h59min	sexta-feira, 17 de dezembro de 2021		
Consulta Eleitoral: segunda etapa (se necessário)	9h	segunda-feira, 13 de dezembro de 2021		
Divulgação do resultado da segunda etapa (se necessário)	até 23h59min	terça-feira, 14 de dezembro de 2021		
Envio do Relatório da Consulta Eleitoral ao CONIB (em caso de decisão em segunda etapa)	até 23h59min	sexta-feira, 17 de dezembro de 2021		

ANEXO II

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Especial

Eu, _____, professor(a) da Universidade Federal de Uberlândia, aceito os termos do Edital INBIO 02/2021 que regulamenta e convoca a consulta eleitoral para escolha do Coordenador de Extensão do Instituto de Biologia requer a inscrição na referida consulta, e indico para ser meu fiscal _____ (titular) e _____ (suplente) junto à Comissão Eleitoral.

Para tanto deposito os seguintes documentos:

- Declaração de aceitação dos termos do presente edital;
- Declaração de disponibilidade para participar das reuniões de conselho relacionadas ao cargo (CONSEX e CONIB);
- Declaração de aceite dos deveres da Coordenação de Extensão;
- Programa de trabalho elaborado de acordo com as Normas de Organização e Funcionamento que Regulamentam a Extensão no Instituto de Biologia.

Uberlândia, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do(a) interessado(a)

Referência: Processo nº 23117.032127/2021-19

SEI nº 3128362